

LEI MUNICIPAL Nº 978/2020

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DACOROA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 57, § 4º, da Lei Municipal nº 711/2005, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 20,10% (vinte inteiros e dez centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2020.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2020 a 2054.

Período			Custo Suplementar
2019	a	2023	25,00%
2024	a	2053	80,00%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 45,10% (quarenta e cinco inteiros e dez centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º deste Decreto, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Artigo 4º, da Lei nº 874/2014, de 18,10% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Artigo 4º, da Lei nº 874/2014, de 25,00% (vinte e cinco por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Artigo 4º, da Lei nº 874/2014, de 2,00% (dois por cento).

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação do presente Decreto, atendendo ao Artigo 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 10 de dezembro de 2020.



JAZIEL GONSALVES LAGES

Prefeito Municipal